



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, Centro - CEP 01501-020, Fone: (11) 3489-6613,

São Paulo-SP - E-mail: sp2jefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1036910-44.2023.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Petição Cível - Petição intermediária**
 Requerente: **Valmiro Lopes Ribeiro**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João Mário Estevam da Silva**

Vistos.

Defiro os pedidos de justiça gratuita e de tramitação prioritária. Anote-se

Infere-se da inicial a parte autora necessita urgentemente da medicação “Isospec - CBD Sublingual Peppermint Tincture – 6000mg CBD (Full Spectrum) MULTIFUNCTIONAL – NA POSOLOGIA DE 10 GOTAS – 2 VEZES AO DIA (pela manhã e noite) – uso contínuo 12 meses (12 frascos)”.

Como causa de pedir, narra-se que:

“O autor foi diagnosticado com Ataxia e Paresia do MMII com piora progressiva desde 2021. Ressonância Magnética de Crânio em 20/12/2022: dilação do sistema ventricular supratentorial e infratentorial, havendo sinais de transdução liquórica. Lesão expansiva localizada no IV ventrículo, de contornos regulares e bem definido de 1,6 cm. Lesão promove redução da amplitude do quarto ventrículo e compressão sobre o contorno anterior dos hemisférios cerebelares. Paciente com limitações para atividades diárias e laborais. CID 10:R270. Além disso, o autor também fora diagnosticado com Espondiloartropatia Degenerativa Incipiente, o que indubitavelmente agrava e limita suas atividades diárias. (...)

Na mesma data em que fora diagnosticada a patologia por profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, o autor passou a realizar tratamento médico, não tendo, contudo, readquirido sua saúde, em que pesem seus esforços e dedicação para se recuperar. O autor caminha com muita dificuldade e realiza suas atividades



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, Centro - CEP 01501-020, Fone: (11) 3489-6613,
São Paulo-SP - E-mail: sp2jefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

cotidianas com muita limitação, não tendo, até o momento, vislumbrado o autor melhora capaz de reabilitá-lo, seja parcialmente ou plenamente. Referida patologia trata-se de um cisto diagnosticado no cérebro do autor que está fazendo com que ele perca os movimentos do lado direito do corpo. Segundo os médicos que o atenderam, o caso é grave e só pode ser resolvido com uma cirurgia urgente na cabeça, mas o Sistema único de Saúde alega não haver vaga.”

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, *caput*, da Lei nº 9.099/1995, aplicado a este procedimento por força do artigo 27 da Lei nº 12.153/2009.

Fundamento e decido.

No caso, a probabilidade do direito decorre do próprio bem jurídico protegido. O direito à saúde, inerente à pessoa humana, constitui-se em direito público subjetivo (artigo 2º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995 – Código de Saúde do Estado).

A saúde é dever do “Estado”, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a ser observado, em princípio, por todos os entes da federação, de forma solidária, de maneira que o seu cumprimento pode ser exigido de um ou de alguns dos obrigados, parcial ou totalmente. Isso é passível de afirmação porque o Sistema Único de Saúde é uma instituição descentralizada, destinada à concretização do direito à saúde, mediante ação solidária da União, os Estados e os Municípios.

Quanto aos procedimentos médicos, é certo que o profissional médico tem o dever ético de aprimoramento e emprego de todo o melhor conhecimento técnico-científico disponível à época. Nesse sentido já se decidiu: *“não deve o médico, ao contrário do alegado pelo apelante, restringir-se à lista de medicamentos padronizados. Deve tratar o seu paciente com o maior zelo possível, conforme determina o Código de Ética de Medicina. Estabelece o art. 2º, que 'o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional'. Para tanto, 'o médico deve aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente' (art. 5º). Como se vê, é dever do médico atender aos seus pacientes, utilizando-se dos meios mais modernos e adequados, presumindo-se que tal atitude foi considerada pelo médico, ao*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, Centro - CEP 01501-020, Fone: (11) 3489-6613,
 São Paulo-SP - E-mail: sp2jefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

prescrever o tratamento (...)” (TJSP, Apelação nº 0002009-52.2010.8.26.0270, 8ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Carvalho Viana, j. 18/05/2011).

Naquilo que é pertinente ao atual momento processual, a incapacidade financeira está suficientemente demonstrada, bem assim a imprescindibilidade clínica, a impossibilidade de substituição do procedimento, e a ineficácia de alternativas, consonante laudo médico. Ainda mais, consta que no dia 14/06/2023 o autor solicitou internação nos hospitais públicos de São Paulo (UPA em Itaquera, Santa Marcelina, Hospital das Clínicas e Santa Casa), mas sem sucesso.

Diante do exposto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** para que a Fazenda do Estado de São Paulo providencie a, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, internação do autor para fins de neurocirurgia em Hospital público ou privado, com instalações adequadas ao atendimento e suporte do paciente, sob pena de multa no importe de R\$ 5.000,00, de incidência única, a contar da intimação desta sem prejuízo de nova imposição de multa de incidência única ou diária em caso de descumprimento injustificado.

Via impressa desta, digitalmente assinada e devidamente instruída com os documentos pertinentes, servirá como ofício.

Cite(m)-se e intime(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Int.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

JOÃO MÁRIO ESTEVAM DA SILVA

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**